



DESPACHO AO PROCESSO CMT/PA Nº. 019/2019.

PROTOCOLO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 016/2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder incentivo fiscal a contribuintes e dá outras providências.

O PROJETO FOI APRESENTADO EM SESSÃO PLENÁRIA NO DIA: 18 / 11 / 2019. E ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES PERTINENTES. NESSE ATO, CFO, E CLJRF.

Genivon Borges de Moraes
PRESIDENTE CMT.

RECEBIMENTO DOS MEMBROS DA C.F.O.: 18 / Novembro de 2019.

Wilma Leôncio Vieira
Presidente – CFO

José Valnei Pinto de Oliveira
RELATOR – CFO

Ulisses Pereira dos Santos
MEMBRO - CFO



Repasse ao Presidente da CLJRF com devido Parecer em: ____ / ____ /2019

DESPACHO AO PROCESSO CMT/PA N°019/2019.

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°. 016/2019 FOI APRESENTADO EM SESSÃO PLENÁRIA NO DIA: 18/11/2019. E ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES PERTINENTES. TRAMITOU PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E FOI DESPACHADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

RECEBIMENTO DOS MEMBROS DA C.L.J.R.F.: 18 / Novembro de 2019.

Carlos Evandro Nogueira Ozório
PRESIDENTE – CLJRF.

Raimundo dos Santos Pereira da Silva
RELATOR – CLJRF

José Gonçalves da Cruz
MEMBRO – CLJRF

Devolução da CLJRF ao Presidente da CMT com devido Parecer em: 21 / 11 /2019

Genivon Borges de Moraes
PRESIDENTE CMT.

Recebi e autorizo inclusão em Pauta para votação no dia: 22 / Novembro / 2019.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 033/2019 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FONAL/CLJRF AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 016/2019.

RELATOR: VER. RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA/DU SANTOS.

PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 016/2019-“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FISCAL A CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Está submetido a essa Comissão, cabendo a mim, como relator emitir parecer ao Projeto de Lei do Executivo Nº. 016/2019, solicitando autorização do Poder Legislativo para autorizar o Poder Executivo Municipal, a conceder incentivo fiscal a contribuintes, e dá outras providências .

DA ANÁLISE.

Analisando a matéria, vimos que legalmente não há nenhum óbice na aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, uma vez que o mesmo obedeceu às normas para a sua lavratura.

O Projeto é de suma importância para a comunidade do nosso Município.

Comprovamos que nada impede que a matéria seja aprovada por essa comissão, bem como o pleno deste Poder Legislativo.

VOTO DO RELATOR

Face o exposto, somos inteiramente favoráveis a aprovação da matéria em sua íntegra e solicitamos ao Douto Plenário que também o seja.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2019.

Raimundo dos Santos Pereira da Silva
Relator - CLJRF

PELAS CONCLUSÕES;

Carlos Evandro Nogueira Ozório
Presidente-CLJRF

José Gonçalves da Cruz
Membro-CLJRF



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS – CFO

PARECER N.º 003/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 016/2019.

RELATOR: JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA/VER. VALNEI TIRIRICA

INTRODUÇÃO

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou a esse Poder Legislativo, Projeto de Lei do Executivo – PLE n.º 016/2019 para tramitação nesta Casa Legislativa.

Como relator da Comissão de Finanças e Orçamento compete a esse vereador exarar parecer sobre a matéria em tela.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei da lavra do Poder Executivo Municipal, visa obter autorização do Poder Legislativo, para conceder incentivo fiscal a contribuintes.

Entendemos que a aprovação deste projeto de lei, irá oportunizar ao contribuinte a possibilidade de regularização dos seus débitos para com a fazenda municipal, levando em consideração as dificuldades de pagamento que inviabilizaram o cumprimento dos seus tributos, oferecendo maneira mais justa que leva em conta a capacidade contributiva da pessoa física ou jurídica que por diversas razões encontra-se reduzida, não permitido o pagamento normal de suas obrigações.

VOTO DO RELATOR

Entendendo ser a matéria de interesse público, e que o presente projeto tem finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos dos contribuintes, pois pessoa físicas e jurídicas, poderão quitar seus débitos fiscais em atrasos de forma digna e segura, propiciando o restabelecimento financeiro e a manutenção das atividades produtivas.

Face ao exposto, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito o acolho.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

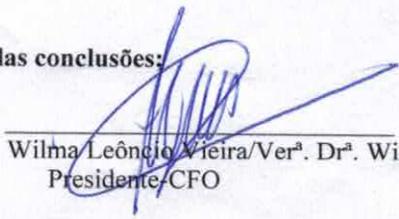
Recomendamos sua aprovação pelo ínclito Plenário da Câmara Municipal.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 2019.


José Valnei Pinto de Oliveira/Ver. Valnei Tiririca
Relator-CFO

Pelas conclusões:


Wilma Leôncio Vieira/Ver.ª. Dr.ª. Wilma
Presidente-CFO


Ulisses Pereira da Silva/Ver. Juliano Camargo
Membro-CFO

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Projeto de Lei n.º 016/2019



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, A CONCEDER
INCENTIVO FISCAL A
CONTRIBUENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tucumã, destinado a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

Parágrafo Único. O REFIS MUNICIPAL será administrado pela Secretária Municipal da Fazenda, que terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa

Art. 2º O ingresso no Programa dar-se-á por opção do Contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o artigo anterior deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 1º A opção deverá ser formalizada através do ANEXO I.

§ 2º A opção pelo parcelamento será de até 12 parcelas no máximo sendo que a ultima parcela vencerá no dia 31 de dezembro de 2020.

§ 3º O parcelamento será formalizado através do ANEXO II, que indicará os débitos a serem parcelados e através do ANEXO III que indicará os valores das parcelas corrigidas com juros de 1% ao mês.

§ 4º A opção de que trata o parágrafo segundo não poderá ter parcela menor que R\$50,00(cinquenta reais) e o não pagamento de 03(três) prestações consecutivas implicará o cancelamento do parcelamento.

§5º A consolidação dos débitos existentes em nome do optante será efetuada na data do deferimento do pedido de ingresso no REFIS mediante o pagamento da parcela única ou a primeira parcela.

Art. 3º Os débitos de que trata esta Lei poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- I – Com redução de 100% (cem por cento) de juros e multa e atualizações para quem optar pelo pagamento a vista.
- II – Com redução de 80% (oitenta por cento) de juros e multa para quem optar pelo parcelamento para débitos com vencimento até 30 de dezembro de 2020.
- III – Com redução de 50% (cinquenta por cento) dos débitos originados de multa isolada para quem optar pelo pagamento a vista para débitos e com redução de 30% de multa isolada para quem optar pelo parcelamento.

Art. 4º A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte a:

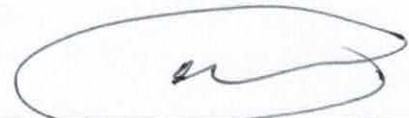
- I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos com o Município pelo seu valor integral.
- II – aceitação integral de todas as condições estabelecidas para o programa
- III – pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa, bem como dos tributos com vencimento posterior à data do protocolo.
- IV – desistência expressa e irretratável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo interposto.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa e a dar ampla divulgação do mesmo à população.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TUCUMÃ, 14 Novembro DE 2019.

Adelar Pelegrini
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO I

PEDIDO DE ADESÃO AO REFIS



Contribuinte:
Nº de inscrição:

O Contribuinte solicita adesão ao REFIS MUNICIPAL de todos os seus débitos com o Município
 (X) Sim () Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente
 quais os débitos pretender aderir ao programa.

<p>_____</p> <p>Local e data</p> <p>_____</p> <p>Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador</p> <p>Telefone para contato:</p>	<p>PROTOCOLO</p>
---	-------------------------



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

	PROTOCOLO
Local e data	
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador Telefone para contato:	





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO III
DISCRIMINATIVO DAS PARCELAS



Contribuinte:
Nº de inscrição:

RELAÇÃO DE DÉBITOS				
Nº DA PARCELA	VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO	JUROS 1%	VALOR PARCELA	DA VENCIMENTO DA PARCELA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				

<hr/> <p>Local e data</p> <hr/>	<p>PROTOCOLO</p>
<p>Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador</p>	

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Justificativa ao Projeto de Lei nº 016/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e

Senhoras Vereadoras

O Projeto de Lei visa obter autorização legislativa a fim de instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Tucumã, para pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

É do conhecimento de todos os pares desta Casa de Leis, as dificuldades econômicas dos cidadãos deste município, deste modo, vemos uma grande dificuldade em receber os tributos municipais dos contribuintes, vez que, mal tem condições de garantir uma subsistência digna para sua família, muito menos, cumprir com sua obrigação com o Município que dispensa grandes valores com serviços destinados a nossa população, e não pode renunciar a tal receita por motivos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, o Executivo não pode fechar os olhos para tal situação, e vem através deste projeto de Lei, elaborar um programa de Recuperação Fiscal no Município, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

como, efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, proporcionando benefícios para os contribuintes, pois pessoas físicas e jurídicas poderão quitar seus débitos fiscais em atraso de forma digna e segura, propiciando o restabelecimento financeiro e a manutenção das atividades produtivas.

Considerando a necessidade de implementar ações para o cumprimento do Orçamento Municipal no que se refere à recuperação de Dívida Ativa que irá beneficiar o estado através do aumento da arrecadação por intermédio do recolhimento de dívidas que seriam de difícil recuperação e cuja cobrança envolveria altos custos administrativos.

O Poder Executivo Municipal diante da situação, elaborou estudos visando melhorar os números dessas receitas para aproximá-los do inicialmente previsto.

Além disto, existe a necessidade de redução do estoque atual da Dívida Ativa que apresenta números consideráveis e que necessitam de um resgate para que a arrecadação tenha números mais positivos neste campo.

Considera-se também que será oportunizado ao contribuinte a possibilidade de regularização dos seus débitos para com a Fazenda Municipal, levando-se em conta as dificuldades de pagamento que inviabilizaram o adimplemento dos seus tributos, oferecendo uma maneira mais equânime que leva em conta a capacidade contributiva da pessoa



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

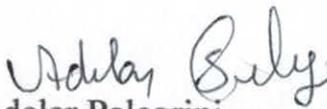
física ou jurídica que por diversas razões encontra-se reduzida não permitido o pagamento normal de suas obrigações.



Os benefícios atingirão apenas o valor de multa e juros, os quais são diretamente ligados ao atraso nos pagamentos dos tributos, preservando-se o principal e a correção monetária. Justifica-se ainda que as modalidades oferecidas neste Projeto são o máximo possível para que não haja renúncia de receita.

Isto posto, o Poder Executivo Municipal leva à apreciação Dessa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei e pede a colaboração para a sua discussão e aprovação.

TUCUMÃ, 14 de Novembro de 2019.


Adelar Pelegrini
Prefeito Municipal

ROTCOLO Nº 067 / 19
Data 14 / 11 / 19
Horário 14:25 hs.
